

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Publicly Traded Company

NOTICE TO THE MARKET

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” or “Company”), by its Investor Relations Officer, informs its shareholders and the general public that it has received the attached letter from the shareholders Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Siderar S.A.I.C and Ternium Investments S.À.R.L., which is being disclosed pursuant to a request from such shareholders.

Belo Horizonte, April 6th, 2015.

Ronald Seckelmann

Finances and Investor Relations Vice-President

April 3, 2015

To

MR. PAULO PENIDO PINTO MARQUES
Chairman of the Board of Directors of
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas
Rua Prof. José Vieira de Mendonça 3011
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil

With copy to:

PREVIDÊNCIA USIMINAS
Rua Professor José Vieira de Mendonça 3011
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil
Attn.: Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca

NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL
CORPORATION
6-1, Marunouchi 2-chome
100-8071, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan
Attn.: Mr. Yoichi Furuta

NIPPON USIMINAS CO., LTD.
6-1, Otemachi 1-chome
100-0004, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan
Attn.: Mr. Fumihiko Wada

NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS
SIDERÚRGICOS LTDA.
Avenida Paulista 283, 5th floor
01311-000, São Paulo, Brasil
Attn.: Mr. Takashi Hirose

METAL ONE CORPORATION
23-1, Shiba 3-chome
105-0014, Minato-ku, Tokyo, Japão
Attn.: Mr. Terumitsu Kiba

mitsubishi CORPORATION
3-1, Marunouchi 2-chome,
100-8086, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão
Attn.: Mr. Mitsuyuki Takada

METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Avenida Paulista 1294, 23rd floor
01310-915, São Paulo, Brasil
Attn: Mr. Yoshio Kanamaru

MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A.
Avenida Paulista 1294, 23rd floor
01310-915, São Paulo, Brasil
Attn: Mr. Tatsuichi Taneda

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
Rua Prof. José Vieira de Mendonça 3011
31310-260, Belo Horizonte, MG, Brasil
Attn.: Mr. Ronald Seckelman

Mr. Chairman,

In response to your letter of April 2nd, we hereby clarify the following:

1. The T/T Group is convinced that the opinions expressed in its letter dated April 1st are correct and represent the best interpretation of the law, the bylaws, the shareholders agreement and the resolutions approved in the 2014 annual shareholders meeting;

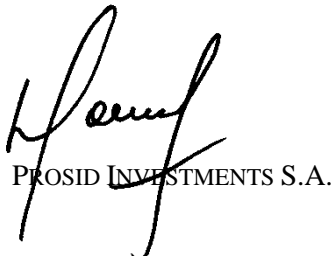
2. Notwithstanding the foregoing, we have become aware that the Comissão de Valores Mobiliários – CVM, in response to Mr. Gasparino’s consultation with regard to the effects of his possible resignation (Procedure CVM No. RJ2015/2428), understood that the 2014 shareholders meeting “*resolved that, until the Annual Shareholders Meeting of 2016, the said board would consist of ten (10) members – eight (8) resulting from the ‘general election’, one (1) elected as employee’s representative, and one (1) elected by the minority shareholders, in a separate election*” (Doc. 1).

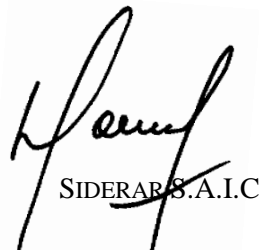
3. That said, although we are convinced of our views, this time, in view of the proximity to the shareholders meeting as well as of the short duration of the mandate for which the Board members will be elected, we will not question the CVM understanding and, thus, we agree with the election of eight (8) members to the Board of Directors in this general meeting, it being understood that the foregoing should not be construed as an agreement with the adoption of the same number of seats, or with the understanding adopted by the CVM, in the future.

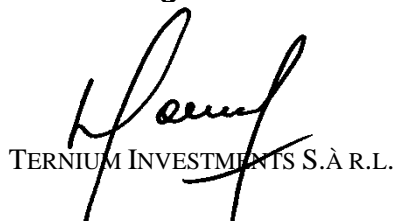
Finally, the T/T Group requires the Company to immediately disclose the full content of this message in order to ensure equal access of information between all shareholders.

Sincerely,


CONFAB INDUSTRIAL S.A.


PROSID INVESTMENTS S.A.


SIDERAR S.A.I.C


TERNIUM INVESTMENTS S.À R.L.

Doc. 1

Ofício nº 073/2015/CVM/SEP/GEA-4

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2015

Ao Senhor
MARCELO GASPARINO DA SILVA
Membro do Conselho de Administração da
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
Av. Osmar Cunha, nº 183, Bloco B, 603 – Centro
88010-100 – Florianópolis – SC
E-mail: marcelo@gasparino.adv.br

C/C
RONALD SECKELMAN
Diretor de Relações com Investidores da
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira
31310-260 – Belo Horizonte – MG
E-mail: dri@usiminas.com

ASSUNTO: Consulta de conselheiro
Processo CVM nº RJ-2015-2428

Senhor conselheiro,

1. Reportamo-nos ao expediente encaminhado por V.Sa. em 20.03.15, via correio eletrônico, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca das seguintes questões: (i) “*o Consulente pode renunciar ao mandato que lhe foi conferido em eleição de 25/04/14, proporcionando uma nova condição aos acionistas minoritários da Companhia e de ambas as classes, para a recomposição do Conselho de Administração?*”; e (ii) “*a renúncia do Conselheiro para adequação à Decisão do Colegiado impede a reeleição deste nesta Assembleia Geral Extraordinária convocada para a eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos Suplentes?*”.
2. A respeito, registramos inicialmente que, diante da exiguidade do tempo disponível para o exame da consulta em tela, foi necessária a realização de análise de forma sumária pela Superintendência de Relações com Empresas, com o intuito de prestar os esclarecimentos previamente à realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 06.04.15.
2. Isto posto, destacamos que o direito à renúncia, assim como todos os direitos atribuídos aos administradores, deve ser exercido com o estrito objetivo de se perseguir sua normal finalidade, em respeito à boa-fé que deve pautar todos os atos desses administradores.

3. À luz dessa consideração, entendemos que poder-se-ia questionar, em tese, a legitimidade de uma eventual renúncia com o precípua fim de possibilitar aos acionistas não-controladores uma nova oportunidade de elegerem mais um conselheiro através do procedimento da eleição em separado. Isso porque, em princípio, o uso desse expediente poderia eventualmente vir a ser caracterizado como uma “manobra”, realizada unicamente em prol de determinada categoria de acionistas, o que é vedado pelo art. 154, §1º, da Lei nº 6.404/76.

4. Ademais, para além da questão referente a essa potencial irregularidade, verifica-se que o Conselho de Administração da Companhia foi devidamente constituído e eleito de forma completa na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 25.04.14. Em tal conclave foi deliberado que, até a realização da AGO de 2016, o referido órgão seria constituído por 10 (dez) membros – sendo 8 (oito) derivados da “eleição geral”, 1 (um) eleito na qualidade de representante dos empregados e apenas 1 (um) eleito pelos acionistas minoritários, em eleição em separado –, de modo que a eleição que ocorrerá na AGE em tela decorre de situação excepcional, isto é, do entendimento conferido pela Companhia ao disposto no art. 141, §3º, da lei societária.

5. Nesse sentido, também haveria dúvidas se a eventual renúncia de um conselheiro eleito nos termos do art. 141, §5º, da Lei nº 6.404/76 ensejaria, na AGE convocada para 06.04.15, uma nova possibilidade de os acionistas não-controladores exercerem novamente a faculdade prevista no §4º desse mesmo dispositivo legal – ou seja, elegerem 2 (dois) conselheiros em separado, pelas ações ordinárias e pelas preferenciais.

6. Outrossim, em relação à suposta irregularidade da Mesa da AGO de 25.04.14 – que, de acordo com V.Sa., teria se negado a descontar as ações da Companhia mantidas em sua tesouraria para fins do cálculo dos percentuais previstos nos §§4º e 5º do art. 141 da lei societária –, entendemos não ter ocorrido, em princípio, qualquer irregularidade, uma vez que, de acordo com o mapa de votação encaminhado pela Companhia, tal procedimento teria sido devidamente observado quando da realização da AGO em tela, ao contrário do sustentado por V.Sa.

7. E, de todo modo, salientamos que a decisão do Colegiado da CVM trazida à consideração por V.Sa. (Processos CVM nº RJ-2013-4607 e RJ-2013-4386, j. em 04.11.14) apenas foi proferida – de forma inédita, ao que parece – posteriormente à realização da AGO, diante do que, ainda que as ações da Usiminas mantidas em sua tesouraria não tivessem sido desconsideradas, não haveria que se falar em qualquer “descumprimento” da citada decisão pela Mesa da AGO em tela.

Atenciosamente,

DOV RAWET
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas